



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Governo

Gabinete da Secretaria de Estado de Governo

### Parecer nº 1/SEGOV/GAB/2021

**PROCESSO Nº 1490.01.0000895/2021-96**

**À Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização do Conselho Estadual de Política Ambiental – (“CIF/COPAM”)**

**Ref.** Processo Administrativo PA/Nº 29925/2014/004/2018 - Classe 5. Concessionária Rodovia MG 050 S.A.

Senhor Presidente,

O presente Relatório de Vistas tem por objetivo apresentar o posicionamento do conselheiro Leorges de Araújo Rodrigues, representante da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, para apreciação e deliberação desse Conselho, relativo ao Processo Administrativo PA/Nº 29925/2014/004/2018, pautado para ser julgado na 44ª Reunião Ordinária da CIF do COPAM, realizada em dia 28 de janeiro de 2021. Na ocasião, foi requerida vistas ao processo pelos representantes da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, da Câmara do Mercado Imobiliário - CMI/MG e da Associação Pró Pouso Alegre - APPA.

O PA/Nº 29925/2014/004/2018 refere-se à solicitação de Licença de Operação Corretiva (LOC) para a atividade de pavimentação e/ou melhoramento da malha rodoviária sob responsabilidade da Concessionária Nascentes das Gerais, empresa constituída a partir da Parceria Público Privado firmada com o Governo Estadual. Está sob responsabilidade da Concessionária Nascentes das Gerais, os trechos pertencentes a MG-050 (do KM 57+600 até 402+000), BR-491 (do KM 0+000 até 4+700) e BR-265 (do KM 637+200 até 659+500) em um total de 371,35 KM compreendidos entre os municípios de Juatuba e São Sebastião do Paraíso, exclusivamente dentro do Estado de Minas Gerais. Este processo de LOC visa a regularização da operação do empreendimento, que atualmente encontra-se amparada através do 4º Aditivo ao TAC 016/2018, assinado em 09/12/2020.

#### 1. Parecer de Vistas

O Parecer Único (PU) Nº 0296637/2020 (SIAM), elaborado pela equipe técnica da Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco (SUPRAM-ASF), sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento Concessionária da Rodovia MG 050 S.A, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Dentre as condicionantes sugeridas no referido PU, tem-se a condicionante nº 15 com a seguinte descrição e prazo de vigência:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
15	Arcar com os custos de manutenção do Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres de Divinópolis (CETRAS), o que inclui alimentação,	5 (cinco) anos, contados da assinatura de instrumento específico que deverá ser

medicamentos, material hospitalar, sistemas de identificação para marcação de indivíduos, materiais de limpeza, contratação de clínica e/ou hospital veterinário para realização de procedimentos ou internações específicas e equipe de tratadores, nos termos definidos pelo Instituto Estadual de Florestas para ao recebimento de 3.000 animais silvestres por ano.	estabelecido entre o IEF e a Concessionária Nascente das Gerais
---	---

Ao analisar o PARECER TÉCNICO Nº 02 /GSIL/DFAU/IEF/SISEMA e o PARECER TÉCNICO IEF/GCSIL Nº 08, que encontram-se anexos ao PU Nº 0296637/2020 (SIAM), foi possível verificar que ao longo do processo de licenciamento o órgão ambiental entendeu necessário condicionar à Concessionária Nascente das Gerais ao tratamento dos animais em hospitais ou clínicas veterinárias próximos ao local do atropelamento, pelo período de concessão, bem como ao encaminhamento do animal aos CETRAS, na tentativa de mitigar os impactos negativos quanto ao atropelamento de animais decorrente da operação das rodovias. Também como parte do processo de licenciamento, o órgão ambiental condicionou à concessionária, no Termo de Ajustamento de Conduta para operação das rodovias, a obrigatoriedade da construção de um CETRAS no município de Divinópolis. A condicionante encontra-se cumprida, e o equipamento público foi entregue ao IEF e inaugurado no final de 2020.

Os pareceres são claros em relação à separação das obrigações. Evidenciou-se que a obrigatoriedade na construção do CETRAS de Divinópolis se deu como uma compensação ambiental pelos danos causados à fauna silvestre durante todos os anos de operação da rodovia. Fato este que encontra respaldo no Decreto Estadual Nº 47.383/2018 e na Instrução Normativa do IBAMA Nº146/2007, que estabelece os critérios para procedimentos relativos ao manejo de fauna silvestre (levantamento, monitoramento, salvamento, resgate e destinação) em áreas de influência de empreendimentos e atividades considerados efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna sujeitas ao licenciamento ambiental, como definido pela Lei nº 6938/81 e pelas Resoluções Conama nº 001/86 e nº 237/97. Quanto à exigência disposta como condicionante nº 15 no PU Nº 0296637/2020 (SIAM), que encontra-se em julgamento neste conselho, o órgão ambiental entende que a mesma se faz necessária *“em função da continuidade do impacto negativo sobre a fauna silvestre durante a operação do empreendimento, inclusive pela ausência na rodovia sob a concessão da Nascentes das Gerais de travessias adequadas para esses animais”*.

No entanto, ao verificar a descrição da condicionante nº 15 é possível perceber que a capacidade total do CETRAS Divinópolis é para recebimento de 3.000 animais silvestres por ano. Portanto o Centro de Triagem e Reabilitação receberá animais silvestres entregues pela concessionária como também de outros locais pertencentes à região Centro-Oeste do Estado.

Diante o exposto, considerando que a vigência do contrato de Parceria Público Privado, firmado entre Concessionária Nascentes das Gerais e o Governo Estadual, possui vigência por mais 12 anos, bem como os fatos relatados acima, buscando-se relacionar à capacidade total do CETRAS e utilização dos serviços pela concessionária, sugerimos, quanto ao prazo da condicionante nº 15, o que se segue:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
15	Arcar com os custos de manutenção do Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres de Divinópolis (CETRAS), o que inclui alimentação, medicamentos, material hospitalar, sistemas de identificação para marcação de indivíduos, materiais	<b>3 (três) anos</b> , contados da assinatura de instrumento específico que deverá ser estabelecido entre o IEF e a Concessionária Nascente das Gerais

de limpeza, contratação de clínica e/ou hospital veterinário para realização de procedimentos ou internações específicas e equipe de tratadores, nos termos definidos pelo Instituto Estadual de Florestas para ao recebimento de 3.000 animais silvestres por ano.	
---	--

É o parecer.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2021.

**Leorges de Araújo Rodrigues**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**



Documento assinado eletronicamente por **Leorges de Araújo Rodrigues, Superintendente**, em 19/02/2021, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25765459** e o código CRC **EFAF846E**.